



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA Nº 004/2017

Acompanhamento do Cumprimento das Determinações do Processo Administrativo nº 02/2012 (Curvelo)

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Setembro de 2017

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Fernando José Araújo de Moura – Masp 1.348.824-2 - GFE/CRFEF

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE E RESULTADOS	6
2.1. PROCESSO FISCALIZATÓRIO	6
2.1.1 VALORES DEVOLVIDOS	6
2.1.2 ESCLARECIMENTOS DO PRESTADOR	6
2.1.3 ADEQUAÇÃO DE VALORES COBRADOS DURANTE AS DEVOLUÇÕES	7
3. CONCLUSÕES	8
4. RECOMENDAÇÕES	8

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados do Processo de Fiscalização Econômica 20/2016, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.871/2011, consolida as ações de fiscalização do cumprimento de decisão da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG no Processo Administrativo nº 02/2012.

O Processo Administrativo nº 02/2012 foi motivado pelo Ofício nº 0351/2011/GP da Prefeitura Municipal de Curvelo de 28 de dezembro de 2011, que questionava a base de cálculo da cobrança da tarifa de esgotamento sanitário praticada pela concessionária no município.

Motivadas pelo questionamento do Município, foram realizadas fiscalizações operacionais e econômicas, que apontaram, à época, estar a maioria do município de Curvelo com cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário adequada à efetiva prestação de serviço de esgotamento pela Copasa. Entretanto, foram observadas inconsistências de faturamento em duas regiões:

- Bairro Residencial Campestre: 7 matrículas eram cobradas por esgotamento tratado, mas pertenciam a uma área em que não existia interceptação dos esgotos, portanto deveriam ser cobrados somente pelo serviço de abastecimento de água;
- Grota Filomena: Os esgotos de 29 ligações eram recebidos pela rede coletora do prestador, porém lançados na grota que fica em frente às casas. A ARSAE-MG entendeu que não houve efetiva prestação de serviço de esgotamento nessa região e que deveria ser cobrado somente serviço de abastecimento de água até que a área fosse urbanizada e a rede de esgoto estivesse efetivamente implantada e em operação.

Em função disso, em 11 de outubro de 2012, por meio do Ofício Arsaie-MG nº 477/2012, a Arsaie encaminhou à Copasa o Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF nº 09/2012, com determinações no sentido de que fossem solucionadas tais inconsistências. A Copasa emitiu a Comunicação Externa nº 118/12 – DFI, de 07 de novembro de 2012, acatando as determinações da ARSAE-MG, concordando em ressarcir aos usuários os valores cobrados pelo serviço de esgotamento e não efetivamente prestados e apresentando relatório com os valores a serem ressarcidos, conforme o estabelecido nos artigos 108 e 109 da Resolução Normativa Arsaie 003/2010, que estabelecia as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto vigentes à época.

Os cálculos sobre os valores a ressarcir apresentados pelo prestador foram verificados e considerados adequados pela Agência. Os valores a serem devolvidos totalizaram R\$12.943,99 e as devoluções seriam realizadas em forma de abatimento nas faturas, até que fosse zerado o saldo devedor da companhia para com os usuários.

A tabela 1 apresenta os valores cuja devolução aos usuários pela Copasa foi determinada pela Agência, em 2012.

Tabela 1 – Valores a Ressarcir

Bairro Residencial Campestre		
Referência	Matrícula	Devolução
1	120380081	204,67
2	116339314	125,26
3	109731298	-
4	26991039	21,11
5	118723103	233,15
6	120753529	115,72
7	118402609	-
TOTAL - Residencial Campestre		699,91
Grota Filomena		
Referência	Matrícula	Devolução
1	6323332	362,29
2	118979540	311,58
3	6323341	228,81
4	6323359	229,79
5	6323367	506,38
6	6323375	323,81
7	17152437	159,05
8	6323383	234,34
9	6323391	319,98
10	6323405	335,92
11	6323413	359,01
12	21139989	159,47
13	6323421	467,92
14	102372543	516,89
15	21824452	191,53
16	6323456	278,71
17	6323499	72,05
18	6323502	217,89
19	6323511	215,80
20	17831164	256,01
21	12907600	709,41
22	6323529	220,99
23	16941519	337,20
24	119510961	193,67
25	6323545	578,53
26	100201962	435,37
27	6323561	231,13
28	17609194	218,21
29	6323570	3.572,34
TOTAL - Grota Filomena		12.244,08
TOTAL DE DEVOLUÇÕES		12.943,99

Observa-se que as matrículas 109731298 e 118402609 não tiveram nenhum valor a ser devolvido, porque as faturas que poderiam ter representado valores a serem devolvidos foram retificadas aos valores corretos antes do efetivo pagamento pelos usuários.

Os trabalhos integrantes deste processo fiscalizatório tiveram como objetivo avaliar o cumprimento da decisão, incluindo a adequada devolução dos valores previstos a cada usuário.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1. Processo Fiscalizatório

A devolução de valores aos usuários da Copasa no Município de Curvelo abrangidos pelo Processo Administrativo nº 02/2012 foi acompanhada pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) por meio de relatórios mensais de devoluções enviados pela Copasa, complementados por esclarecimentos promovidos junto ao prestador, com os entendimentos desta Gerência sendo consolidados neste processo fiscalizatório e apresentados a seguir.

2.1.1 Valores Devolvidos

Conforme determinação da Arsa, a Copasa enviou cópias das faturas mensais, de agosto de 2012 a fevereiro de 2015, em que estavam evidenciados os valores devolvidos aos usuários objeto desta fiscalização.

Os documentos enviados pelo prestador foram analisados pela GFE, demonstrando que foram devolvidos R\$ 12.859,32 aos usuários e que os valores de 33 matrículas foram totalmente ressarcidos pela Copasa, tendo sido observadas divergências em apenas 3 matrículas, apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Valores Faltantes

Região	Matrícula	Total Devido	Devolução Efetuada	Devolução Em Aberto
Residencial Campestre	116339314	125,26	108,88	16,38
Residencial Campestre	120753529	115,72	56,16	59,56
Grota Filomena	21139989	159,47	150,74	8,73

2.1.2 Esclarecimentos do prestador

Uma vez ocorrida a devolução de valores, e com o objetivo de verificar o integral atendimento da Copasa às determinações do Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF nº 09/2012, incluindo não só as devoluções, como também a regularização da cobrança, a Arsa solicitou ao prestador, por meio do Ofício Arsa-MG/CEcn nº40/2016, datado de 1º de novembro de 2016:

1. Banco de Faturamento incluindo apenas as matrículas abrangidas pelo Processo Administrativo nº 02/2012, de setembro de 2012 até o último mês disponível.
2. Relatório informando os usuários que após a decisão final do Processo Administrativo nº 02/2012 passaram a ser faturados pelos serviços de esgotamento sanitário, apontando o tipo de serviço (EDT ou EDC), data de início do atendimento e as justificativas para tal faturamento.
3. Esclarecimentos sobre os motivos pelos quais as matrículas 116339314, 120753529 e 21139989 deixaram de receber a totalidade dos valores a serem devolvidos.
4. Esclarecimentos sobre os motivos pelos quais a matrícula 6323570 teria sido faturada pelo serviço de Esgoto Dinâmico Coletado, entre julho de 2013 e novembro de 2013, e somente pelo abastecimento de água a partir de dezembro de 2013.

Em 07 de dezembro, por meio da Comunicação Externa nº 462/2016 – DFI, a Copasa respondeu aos questionamentos da Agência. Em sua resposta declarou que, em função de conclusão de obras de interceptor de esgoto do bairro Residencial Campestre em dezembro de 2014, as matrículas do bairro teriam passado a contar com o serviço de tratamento de esgoto e a empresa teria alterado a cobrança de cobrança do serviço deste bairro de EDC para EDT, a partir de 01/2015.

Na mesma Comunicação Externa, a Copasa apresentou à Arsa e os seguintes esclarecimentos:

a. Sobre a matrícula 116339314

No momento de lançamento das devoluções, o prestador teria identificado que o usuário estava com as contas de maio e junho de 2012 em aberto. Assim, teria sido retificada a fatura de agosto/12, conforme documento de fatura nº 001.12.39701127-0. Dessa forma, adotou-se uma revisão nos valores a devolver a esse usuário, passando o total a devolver para R\$ 90,62 e com uma devolução efetiva de R\$108,88, pelo prestador.

b. Sobre a matrícula 120753529

Após a devolução da primeira parcela na fatura de 08/12, o prestador informa que não teria sido mais possível conceder os créditos, pois o imóvel não se encontra ligado à rede do prestador, desde então. O prestador propõe que, assim que o cliente efetivar novamente a ligação, utilize-se do crédito de R\$ 59,56 em seu favor, crédito este que estaria registrado no sistema comercial da empresa.

c. Sobre a matrícula 21139989

O prestador informa que a conta de 07/2013 (na qual teria sido creditada a última parcela das devoluções) teria sido retificada e que a fatura retificada desconsiderou o crédito, equivocadamente. A Copasa complementou, então, na sua resposta à Agência, que seria gerado um crédito de R\$ 8,73 na fatura subsequente.

d. Sobre a matrícula 6323570

O imóvel encontra-se em uma situação atípica, por estar efetivamente conectado à rede de esgoto e não ter o serviço de coleta cobrada por determinação da Arsa e, pela situação de lançamento da rede. Rotineiramente, são feitas vistorias em imóveis para atualização de cadastro. Isso ocorreu neste imóvel em 2013 e novamente em 2016, ocasiões em que o técnico do prestador teria constatado a conexão e alterado o status do usuário no sistema, gerando as cobranças pelo esgotamento.

O prestador complementou a informação, então, sinalizando que seria gerada uma devolução no valor de R\$ 1.895,04 relativo ao valor cobrado erroneamente, em dobro, atualizado pelo IPCA e com correção de 1 % ao mês.

2.1.3 Adequação de valores cobrados durante as devoluções

Com base nos dados de faturamento das matrículas abrangidas neste processo, a Gerência de Fiscalização Econômica realizou conferência dos valores faturados pelo prestador entre novembro de 2012 e outubro de 2016, a título de serviços prestados, com base nas tabelas tarifárias aplicáveis. Essa análise constatou a

conformidade da aplicação do tarifário vigente à base de dados comerciais dos usuários, durante o período analisado.

Ao verificarmos a base de dados comerciais e de faturamento, foi constatado que a Copasa cobrou dos usuários da região da Grotta Filomena apenas a tarifa de serviço de abastecimento de água durante todo o período, o que se mostrou coerente com a determinação da Agência. Quanto aos usuários do bairro Residencial Campestre, foi verificado que até dezembro de 2014 o prestador faturou pelo serviço de EDC, passando para EDT a partir de janeiro de 2015, o que também se mostrou coerente com as determinações, consideradas as explicações do prestador em relação à habilitação de serviços de tratamento para os usuários do bairro.

Foi identificada uma inadequação de cobrança (matrícula 6323570), explicada pelo prestador conforme item 2.1.2 (d) deste relatório, que foi faturada pelo serviço de Esgoto Dinâmico Coletado, entre os meses de julho de 2013 a novembro de 2013. Em relação a esta inadequação, caberia devolução adicional.

3. CONCLUSÕES

Avaliado o cumprimento das determinações do Processo Administrativo nº 02/2012 por parte da Copasa, em Curvelo, a Gerência de Fiscalização Econômica concluiu que:

- Em relação aos valores a serem devolvidos para as 36 matrículas, o ressarcimento foi realizado de forma integral a 33 delas, tendo 03 matrículas apresentado valores faltantes. Em relação a matrícula 116339314, o esclarecimento do prestador foi considerado satisfatório (vide item 2.1.2(a) deste relatório), não restando valores a ressarcir. Restariam pendências, portanto, com relação a dois usuários (matrículas 120753529 e 21139989).
- A conferência dos valores faturados pelo prestador entre novembro de 2012 e outubro de 2016, a título de serviços prestados, com base nos dados cadastrais e nas tabelas tarifárias aplicáveis, constatou a conformidade da aplicação do tarifário vigente à base de dados comerciais dos usuários, durante o período analisado.
- Especificamente quanto ao cumprimento dos critérios de faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário, junto às 36 matrículas abrangidas pelas devoluções, concluiu-se que a Copasa obedeceu ao determinado pela Diretoria Colegiada em 35 matrículas. Apesar da determinação de cobrança apenas pelo serviço de abastecimento de água, a matrícula 6323570 foi faturada também pelo serviço de Esgoto Dinâmico Coletado, de julho de 2013 a novembro de 2013, setembro e outubro de 2016.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação e deliberação por parte da CRFEF e da Diretoria desta Agência:

1. Matrícula 120753529

Em função da informação do prestador de que o usuário não se encontra ligado à sua rede de serviços de água e esgoto, recomenda-se que a Copasa devolva o valor de R\$ 59,56, com atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% ao mês, quando ocorrer a religação da

matrícula ou – preferencialmente - imediatamente em outra matrícula que conste de sua base e esteja associada ao mesmo usuário da matrícula desligada (à mesma pessoa física ou pessoa jurídica a ela associada), se for o caso.

2. Matrícula 21139989

Recomenda-se que a Copasa efetue a devolução de R\$ 8,73 na próxima fatura do usuário, com atualização monetária pelo IPCA e juros simples de 1% desde julho de 2013, e remeta uma cópia para comprovação da devolução à Arsae. Caso a devolução do principal que restava à época da resposta à Arsae (R\$8,73) já tenha ocorrido, recomenda-se a devolução do valor residual definido pela aplicação de IPCA e juros simples, na forma indicada, e a comprovação dessa devolução à Agência.

3. Matrícula 6323570

O prestador apresentou os valores a serem devolvidos em decorrência da irregularidade, em dobro e acrescidos de atualização monetária e juros de 1% ao mês. A GFE considerou tais valores coerentes e recomenda que a Copasa inicie a devolução de R\$ 1.895,04 na próxima fatura, caso ainda não iniciada. Deve-se aplicar desconto integral das faturas desse usuário até que se complete a devolução, com destaque do valor devolvido na fatura. Enquanto persistirem valores a devolver, recomenda-se que o saldo seja atualizado mensalmente pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. O prestador deve enviar documentos comprobatórios das devoluções à Arsae em até 12 meses ou tão logo finalizada a devolução, o que ocorrer primeiro.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo:

Cesar Augusto Camargos Rocha
Gerente de Fiscalização Econômica